LEI COMPLEMENTAR N.º 1004

Dispõe sobre a transferência dos parcelamentos de contribuição previdenciária existentes do Plano Previdenciário – Massa 2 para o Plano Financeiro – Massa 1.
Proc. nº 20651/20

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - Considerando o elevado resultado superavitário do Plano Previdenciário, os parcelamentos de contribuições previdenciárias do Plano Previdenciário - MASSA 2 firmados entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente migrarão para o Plano Financeiro - MASSA 1, como forma de diminuição do índice de insuficiência financeira.

Art. 2° - A transferência de parcelamentos somente será aplicada após aprovação pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, conforme preconiza a legislação nas revisões dos parâmetros utilizados na segregação de massas.

Art. 3° - Somente os parcelamentos firmados e homologados até a publicação desta Lei Complementar estarão sujeitos à transferência prevista no artigo 1.°.

Parágrafo único – A relação de parcelamentos do Plano Previdenciário passíveis de transferência para o Plano Financeiro constam do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4° - Parcelamentos futuros não poderão migrar de Plano sem novo estudo atuarial e nova legislação.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 6° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 1º de julho de 2020.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 1004

Anexo I

Anexo I
Contabilização da Provisão Matemática 2020
São Vicente – IBGE 2018 – Resultado Superavitário

OP	Conta	Descrição	R$
		Ativo Plano Financeiro	422.832,98
		Ativo Plano Previdenciário	407.377.826,03
		Ativo Real	407.800.659,01
C	2.2.7.2.1.00.00	*PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS*	407.800.659,01
C		PLANO FINANCEIRO	422.832,98
C	2.2.7.2.1.01.00	Provisões para Benefícios Concedidos	1.182.749.931,91
C	2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	1.365.094.766,26
D	2.2.7.2.1.01.02	Contribuições do Ente	
D	2.2.7.2.1.01.03	Contribuições do Inativo	(42.835.112,58)
D	2.2.7.2.1.01.04	Contribuições do Pensionista	(3.136.755,15)
D	2.2.7.2.1.01.05	Compensação Previdenciária	(136.372.966,62)
D	2.2.7.2.1.01.07	Cobertura de Insuficiência Financeira	
C	2.2.7.2.1.02.00	Provisões para Benefícios a Conceder	(1.182.327.098,93)
C	2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	1.009.440.122,42
D	2.2.7.2.1.02.02	Contribuições do Ente	(184.379.296,35)
D	2.2.7.2.1.02.03	Contribuições do Ativo	(129.246.791,20)
D	2.2.7.2.1.02.04	Compensação Previdenciária	(108.835.096,33)
D	2.2.7.2.1.02.06	Cobertura de Insuficiência Financeira	(1.849.306.037,47)
C		PLANO PREVIDENCIÁRIO	123.683.753,14
C	2.2.7.2.1.03.00	Provisões para Benefícios Concedidos	22.088.883,75
C	2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	27.281.289,81
D	2.2.7.2.1.03.02	Contribuições do Ente	-
D	2.2.7.2.1.03.03	Contribuições do Inativo	(2.366.135,56)
D	2.2.7.2.1.03.04	Contribuições do Pensionista	(109.671,31)
D	2.2.7.2.1.03.05	Compensação Previdenciária	(2.725.399,19)
C	2.2.7.2.1.04.00	Provisões para Benefícios a Conceder	101.603.669,39
C	2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	601.095.119,78
D	2.2.7.2.1.04.02	Contribuições do Ente	(240.683.641,37)
D	2.2.7.2.1.04.03	Contribuições do Ativo	(198.758.412,38)
D	2.2.7.2.1.04.04	Compensação Previdenciária	(60.049.396,64)
D	2.2.7.2.1.05.00	Plano de Amortização	-
D	2.2.7.2.1.05.98	Outros Créditos	
C	2.2.7.2.1.07.00	PROVISÕESATUARIAISPARAAJUSTESDOPLANO	283.694.872,89
C	2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	283.694.872,89
DÉFICIT ATUARIAL			-